

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.887/CAP/16

Davidson Timbuiba de Santana-Masp1.249.440-7-Conselheira Patrícia Xavier. Julgamento 14.09.16.

Estágio Probatório-Dispensa-Novo ingresso no serviço público-avaliação especial de desempenho-Imposição constitucional-Inaplicabilidade do § 2º do art. 23 da Lei nº 869/52-Não Provedimento. A Emenda Constitucional nº 19/98 deu nova redação ao art. 41 da Constituição acrescentando ao § 4º, como condição para aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. Assim, não se trata de mera liberalidade da Administração Pública - a imposição constitucional deve ser observada, não ficando a Administração dispensada de sua realização, tampouco o servidor liberado de sua concretização para o alcance da estabilidade.

Segundo este entendimento, é seguro dizer que o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 869/52 não guarda conformidade com o dispositivo constitucional e, por afrontá-lo, não o suplanta ou sobrepõe - foi revogado.

DELIBERAÇÃO Nº 26.888/CAP/16

Ivone Rodrigues Leite-Masp 283.634-4-Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 14.09.16.

Progressão-Decreto Nº 46.206/2013-Efeito Retroativo-Inadmissibilidade - Incompetência do Conselho - Não Provedimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora, uma vez que a mesma não se encontrava no exercício da cargo em comissão de Diretor de Escola, em virtude de sua aposentadoria, condição exigida nos termos do caput do Art. 1º do decreto nº 46.206/2013.

O Conselho de Administração de Pessoal não detém competência para conferir efeito retroativo a Lei ou decreto editado pelo Governador do Estado.

DELIBERAÇÃO Nº 26.889/CAP/16

José Arimatéia De Souza-Mat.512.254-Conselheiro Naldi Joviano. Julgamento 08.09.16.

Servidor do DER/MG-Reajuste-Decreto nº.36.829/95-Perda do objeto-Não Conhecimento.

Diante do recebimento do reajuste concedido pelo Decreto nº 36.829/95, objeto da reclamação protocolada junto ao CAP, decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado, fica prejudicada a apreciação do pleito apresentado ao Conselho pelo servidor por perda de objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.890/CAP/16

Murilo Tadeu Moreira Silva-Masp. 369.777-8-Conselheira Solange Irene. Julgamento 08.09.16.

Servidor da SEDESE-Contagem Recíproca-Atividade Privada-Adicionais-Ingresso no serviço público em data anterior à vigência da EC nº 09/90-Provedimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC. 09/93 para fins de adicionais, porque ingressou no serviço público em data anterior à vigência da Emenda nº 09/1993, não houve desconstituição do vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado é especificamente o período de 01/07/1980 a 20/12/1981, deve ser observado o art. 4º da Resolução SEPLAG nº 7/2006 no tocante aos efeitos da averbação.

DELIBERAÇÃO Nº 26.891/CAP/16

Iva Lopes-Masp357.909-1-Conselheira Nancy Ferraz.Julgamento 08.09.2016.

Adicionais-Desaverbação de tempo de serviço-Restabelecimento de direitos, vantagens e benefícios-Atendimento pelo órgão de origem - Perda de objeto-Não Conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, haja vista que em virtude do atendimento do pedido em primeira instância administrativa ocorreu a perda do objeto.